



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,  
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/17, Pregão Presencial N°  
19/2017, CONTRATO N°58/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Materiais de Expediente para o ano de 2017, para Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais por protocolo n°: 2017/491, e Secretaria de Agricultura/Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração/Departamento Pessoal, Secretaria de Fazenda/Arrecadação e Secretaria de Assistência Social conforme solicitações, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, JULIANO FRANCISCO CASALI - ME, com sede administrativa na Cidade de: Vila Maria/RS, na Rua ROD RS 324 KM 66, n°: S/N, Bairro: SANTO INÁCIO, CNPJ: 07.814.559/0001-02, neste ato representada pelo Sr(a) Tomas dos Santos Moraes, brasileiro(a), portador do RG n° 1062856917, CPF n°: 835.073.370-53, residente e domiciliado na ANDRE FERARINI, 343 CENTRO, Bairro: , na Cidade de Vila Maria- doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 19/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Código	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5651	Apontador de lápis escolar simples, caixa	8,00	19,40	155,20
3579	Caneta esferográfica escrita média - azul	13,00	34,00	442,00
3578	Caneta esferográfica escrita média - verm	3,00	33,90	101,70
8620	Caneta esferográfica escrita média - pret	10,00	34,00	340,00
8621	Clips 8/0 - niquelado, embalagem 500 gram	8,00	13,35	106,80
7222	Fita adesiva transparente 12mmx 50m	86,00	1,95	167,70
347	Grampeador p/ grampo 26/6 para mínimo 25	31,00	19,80	613,80
8622	Grampo trilho 80mm, de metal para pasta,	18,00	10,35	186,30
5685	Grampos cobreados 26/6 caixa com 5.000 un	26,00	6,00	156,00
353	Pasta de plástico com elástico, transpare	245,00	2,10	514,50
909	Percevejo latonados, caixa com 100 unidad	17,00	2,50	42,50
3584	Pincel marcador - tinta permanente cor: a	14,00	21,00	294,00
3583	Pincel marcador - tinta permanente cor: p	15,00	21,00	315,00
5688	Pincel marcador - tinta permanente cor: v	13,00	21,00	273,00
3585	Pincel marcador - tinta permanente cor: v	14,00	21,00	294,00
5695	Tesoura grande, uso geral, lâminas em ino	21,00	9,50	199,50

**01.01** A administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos de expediente, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**2.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizada pelo Setor de Compras.

**03.01** Os itens licitados deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal, no Município de Sertão/RS, Av. Getúlio Vargas, 563.

**03.02** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**03.03** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.04** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.05** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 4.202,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por

ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**06.01** O produto fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes

em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
04.01.04.123.0010.2059.3.3.90.30.16.00.00  
05.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
05.03.12.361.0047.2033.3.3.90.30.16.00.00  
06.03.10.301.0107.2050.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00  
08.02.08.244.0029.2097.3.3.90.30.16.00.00  
10.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/17, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 02 de Junho de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**JULIANO FRANCISCO CASALI - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736